CIRCULAR N° 021 de 08 de outubro de 1987

Aprova novo texto para o item 9 das Condições Especiais do Aditivo "A" – Seguros Aeronáuticos.

O **Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP),** na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1° - Dar nova redação ao item 9 – REAJUSTAMENTO DO VALOR AJUSTADO E FRANQUIA das condições especiais do aditivo "A" conforme a seguir:

"9 – REAJUSTAMENTO DO VALOR AJUSTADO E FRANQUIA".

O valor ajustado e a franquia constantes na apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em conseqüência, reajustados, na data do sinistro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VAC = VAI \times \frac{TCS}{TCI}$$, onde:

VAC = Valor Ajustado Corrigido, em cruzados, na data do sinistro.

VAI = Valor Ajustado Inicial, em cruzados.

TCS = Taxa Cambial de Venda vigente na data do sinistro; e

TCI = Taxa Cambial de Venda vigente na data do início deste seguro.

Exclusivamente para os seguros contratados com cláusula de reajustes vinculado à variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, o Valor Ajustado e a Franquia constantes na apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação da OTN, pela utilização da fórmula:

$$VAC = VAI \times \frac{OTN_1}{OTN_2}$$, onde :

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.10.87.*

OTN_1 = Valor da OTN vigente na data do sinistro; e
OTN_2 = Valor da OTN vigente na data do início deste seguro.

Se, na data do sinistro, a Importância Segurada constante desta apólice for inferior ao Valor Ajustado Corrigido calculado como acima, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio".

Art. 2° - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.10.87.*